



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Altera a programação das emendas individuais impositivas nº 02, 03 e 06; autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) e da outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 26/05/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação